



LEI Nº 3.241, DE 24 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E ARTIGOS 2º E 6º DA LEI Nº 2.886, DE 24 DE MAIO DE 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 5º da Lei nº2.480, de 19 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado um novo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Baixo Guandu/ES, CMDDM/BG, Órgão de caráter permanente, prepositivo, executivo, deliberativo, constituindo-se de num órgão colegiado pleno, de composição partidária entre o Poder Público e a sociedade civil. Este será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação.

Art. 5º

-
.....

Entidades Governamentais:
01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde de Baixo Guandu - ES;
a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu - ES;
b) 01 (uma) representante da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação;
c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu – ES.”

Artigo 2º - Os artigos 2º e 6º da Lei nº 2.886, de 24 de maio de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu - COMCIDADE/BG constitui órgão deliberativo e consultivo de assessoramento, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento habitacional, infraestrutura e urbana do Município de Baixo Guandu vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação.

Art. 6º -
|

.....
.....



a) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação;

b)

.....
.....

c)

.....
.....

d)

.....
.....

e)

.....
.....

II

.....
.....

a)

.....
.....

b)

.....
.....

c)

.....
.....

d)

.....
.....

e)

.....
.....

§

1º

.....
.....

§

2º

.....
.....

§

3º

.....
.....

§

4º

.....
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO EUZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 25/06/2024

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.241, de 24 de junho de 2024, que “**Altera os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 2.480, de 19 de dezembro de 2008 e artigos 2º e 6º da Lei nº 2.886, de 24 de maio de 2016**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 25 de junho de 2024.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração